



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 1993 e demais alterações, através do setor de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 12h do dia 21 de setembro de 2017 até às 18h do dia 03 de outubro de 2017** poderão ser entregues os envelopes contendo a documentação e proposta, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo; e que no dia **04 de outubro de 2017 às 13h**, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- III - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de **Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível Estadual, no tipo Plano I (tipo apartamento-privativo)**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível estadual, no Plano I (tipo apartamento-privativo), conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 4.777,31	R\$ 57.327,72
Valor Total Estimado					

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Não** poderão participar deste credenciamento as empresas:

- 2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;
- 2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG Edital de Credenciamento 003/2017 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO - NOME DA EMPRESA:
--

2.2. O licitante deverá encaminhar proposta, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s) conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIZAÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

2.2.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.2.2 A licitante deverá encaminhar as seguintes declarações para fins de habilitação:

- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
- c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 se for o caso.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. As propostas ficarão disponíveis na Câmara Municipal de São Gotardo para consulta dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

2.4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;

f) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada, com data de emissão não superior a noventa dias;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Termo de credenciamento devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa conforme modelo previsto em anexo ao presente edital.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DO PROCEDIMENTO:

4.1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (um) dia após a data final estipulada para recebimento dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O resultado do julgamento da habilitação deste processo será divulgado em sessão pública, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2017, às 13 horas, na da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

4.3. Caso o número de pessoas jurídicas credenciadas supere o número de empresas necessárias para a realização dos serviços, conforme estipulado para o padrão, será realizado sorteio público, o qual ocorrerá na sessão de divulgação do resultado do julgamento da habilitação, na data estipulada no item 4.2.

4.4. Após a fase de habilitação e sorteio, se for o caso, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no mural da sede da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

5– DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços.

5.2. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.001.002.01.031.0003.4.00063.3.9039**

6– DOS SERVIÇOS:

6.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo credenciado, o fornecimento de **Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional, nos tipos Plano Tipo I (tipo apartamento-privativo)**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. O credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com o presente edital.

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor, a Comissão de Licitação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

7.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1, importará decadência desse direito, ficando o Gestor autorizado a adjudicar o objeto da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 7.1.3.** A Comissão de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 7.1.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 7.2.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente.
- 7.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** O objeto deste Credenciamento será adjudicado pela Comissão, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 8.2.** A homologação deste Credenciamento compete ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gotardo.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1.** Depois de homologado o resultado deste credenciamento, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 9.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Gotardo/MG.
- 9.3.** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura.
- 9.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5.** Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 9.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.
- 9.6.2.** Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em benefício dos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, situado na Praça São Sebastião, 45-A, Centro – 38.800-000 – São Gotardo/MG. O contratado deverá procurar pelo responsável pelo setor no qual será realizado o serviço.
- 10.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:
- 10.2.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;
- 10.2.2.** Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 10.3.** A CONTRATADA deve efetuar a reparação do(s) serviço(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação nos casos previstos em Lei.
- 11.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.1.** Advertência;
 - 11.2.2.** Multa;
 - 11.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** O atraso injustificado na entrega dos objetos e/ou serviços previstos neste edital e anexos implicará multa correspondente a 0,3% (zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento) sob pena de extinção do compromisso.
- 11.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual caso exista ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 11.5.** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 11.6.** A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA prazo de ampla defesa, na forma da lei.
- 11.7.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.1.1.** A anulação do Credenciamento induz à do contrato.
 - 12.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.2.** É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.3.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Credenciamento.
- 12.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 12.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.6.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 12.7.** Este Credenciamento poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de São Gotardo, de acordo com a Lei.
- 12.8.** A homologação de resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Gotardo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
- 12.11.** A simples apresentação de proposta implica na completa aceitação dos termos e condições de fornecimento previstas neste Instrumento, bem como na aceitação integral das especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 12.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, situado nas dependências da Câmara Municipal, nos dias úteis, no horário de 12 h às 18 horas.
- 12.13.** Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 12.14.** As omissões deste Edital serão decididas e dirimidas pela Comissão de Licitação, no gozo de suas atribuições legais.
- 12.15.** O presente Edital poderá ser retirado no site www.camaramunicipaldesaogotardo.mg.gov.br ou no endereço: Praça São Sebastião nº 45 A – Centro, São Gotardo/MG.

São Gotardo/MG, 18 de setembro de 2017.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional, no tipo Plano I (tipo apartamento-privativo), conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação, na modalidade Credenciamento, é estimada em R\$ XXXX (XXXXX), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível estadual, no Plano (tipo apartamento-privativo), conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 4.777,31	R\$52.327,72
Valor Total Estimado					R\$52.327,72

	Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados		Und	Qtd	Valor Mensal Estimado
1	Serviços de assistência médica com abrangência estadual pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada – PLANO TIPO I		Beneficiários	13	R\$ 4.777,31
Valor Total Estimado para 12 meses					R\$ 52.327,72
ITEM	FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		TOTAL POR FAIXA
01	0 a 18 anos	-	-		-
02	19 a 23 anos	2	R\$ 218,60		R\$ 437,20
03	24 a 28 anos	3	R\$ 266,61		R\$ 799,83
04	29 a 33 anos	1	R\$ 297,25		R\$ 297,25
05	34 a 38 anos	2	R\$ 325,57		R\$ 651,14
06	39 a 43 anos	3	R\$ 380,80		R\$ 761,60
07	44 a 48 anos	-	-		-
08	49 a 53 anos	2	R\$ 547,11		R\$ 1.094,22
09	54 a 58 anos	-	-		-
10	Acima de 59 anos	-	-		-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estes serviços serão prestados pelo mesmo fornecedor?	Não ()	Sim (X)
O serviço pode ser caracterizado como <u>contínuo</u> ?	Não ()	Sim (X)
Em caso <u>positivo</u>, descrever os elementos que caracterizam o serviço a ser contratado como contínuo.		

Justificativa:

Por se tratar de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano de saúde, conforme a legislação em vigor.

Elementos:

1.3. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública.

1.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados, no período de corte da fatura que será no dia 20/mês;

1.5. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão sofrer variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados da Câmara Municipal.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição

2.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica com abrangência nacional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

2.2. Beneficiários

Funcionários da Câmara Municipal de São Gotardo, sendo cobrado de cada um o valor estipulado na proposta de preço.

2.3. Identificação do beneficiário

2.3.1. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão dirigir-se diretamente à rede médico-hospitalar da CONTRATADA ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da Carteira de Identidade e respectivo Cartão de Identificação para Assistência Médica.

2.3.2. O cartão de identificação citado anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.

2.4. Período de Carência

2.4.1. Será incluída carência na forma da Lei, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.2. Igualmente serão incluídos neste Plano, com carência na forma da Lei, os novos funcionários nomeados/concursados que a ele venham a aderir ao Plano, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação pela Administração.

2.4.3. Possibilitar ao beneficiário a opção de troca de Plano, durante a vigência do contrato, respeitada à carência legal máxima de 180 (cento e oitenta) dias, alternando conforme suas necessidades e condições financeiras.

2.5. Exclusão do beneficiário (respeitadas as condições e garantias previstas na Lei 9.656/98):

2.5.1. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

a) por seu desligamento da Câmara Municipal ou por morte;

b) se solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário.

2.5.2. O beneficiário deixará de usufruir dos serviços no 1º dia do mês subsequente à exclusão, independente da data em que ocorrer a exclusão.

2.5.3. O beneficiário da Câmara Municipal aposentado poderá solicitar a permanência no plano por intermédio da CONTRATANTE nas mesmas condições do Contrato do plano de saúde, durante vigência do mesmo.

2.5.3.1. Ao aposentado que contribuir para plano de assistência à saúde por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, como no disposto na Lei Federal 9.656/98, artigo 31.

2.5.3.2. A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios Credenciada.

2.5.3.3. A exclusão do titular, dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à credenciada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

2.5.3.3.1. demissão;

2.5.3.3.2. cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

2.5.3.3.3. falecimento;

2.5.3.3.4. transferência do empregado para outra empresa, órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;

2.5.3.3.5. quando deixar de atender às condições de dependente.

2.6. É da responsabilidade do empregado solicitar formalmente à área de Recursos Humanos, por intermédio de solicitação escrita de próprio punho ou e-mail, a sua exclusão.

2.7. O não cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.6 submeterá o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela Administradora de Benefícios Credenciada, no plano aderido.

2.8. Na hipótese de falecimento do titular, à cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

2.9. O servidor excluído será responsável pela devolução imediata de sua identificação à Administradora de Benefícios Credenciada.

2.10. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor será excluído, do plano de saúde se não optar pagar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente os serviços mediante débito em conta ou boleto bancário emitido em nome do beneficiário durante o respectivo período.

2.11. Caberá à Câmara Municipal entregar à Administradora de Benefícios Credenciada os documentos necessários para a exclusão de que trata o item 2.6, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

2.12. A não observância do item anterior desobriga a Credenciada de efetuar a exclusão retroativa, devendo o servidor arcar com os valores devidos.

2.13. Tipo de Plano

2.13.1. Deverá ser proposto um tipo de plano, a saber:

a) Plano Tipo I – Abrangência estadual, com rede hospitalar credenciada em todo o estado de Minas Gerais. Atendimento ambulatorial e hospitalar com internação em apartamento individual, contendo preferencialmente e de acordo com a disponibilidade da rede credenciada, ar condicionado, televisão, banheiro privativo, com direito à acompanhante permanente, inclusive os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede credenciada.

2.14. Serviços

2.14.1 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, **independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência**, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

2.14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

2.14.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

2.14.3. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

2.14.4. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário.

2.14.5. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Termo de Referência, serão aqueles constantes no Rol de Procedimentos da ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, ressalvados limites indicados neste Termo de Referência.

2.15. Coberturas

A cobertura assistencial contratada, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços da CONTRATADA e os prazos de carência estabelecidos neste termo de referência, abrange os procedimentos de consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, **DEFINIDOS E LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTE E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

2.15.1. Cobertura Ambulatorial

2.15.1.1. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, inclusive obstétrico para pré-natal em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório ou em ambulatório por médico cooperado da CONTRATADA.

2.15.1.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

2.15.1.3. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observado as Diretrizes de Utilização.

2.15.1.4. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.

2.15.1.5. Cobertura das ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

2.15.1.6. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta.

2.15.1.7. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais E CONFORME DEFINIÇÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Radioterapia ambulatorial desde que listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Hemodinâmica ambulatorial;
- e) Hemoterapia ambulatorial;
- f) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

2.15.1.8. Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

2.15.1.9. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

2.15.1.10. Cobertura de remoção, inter-hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente.

2.15.2. Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

2.15.2.1. Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, a CONTRATADA garante aos beneficiários, DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO E DOS RECURSOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS, e CONFORME PREVISTO NO ROL DE PROCEDIMENTOS os seguintes serviços hospitalares:

- a) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, desde que justificada pelo médico assistente, e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sujeito à auditoria médica local pela CONTRATADA;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, também sujeito à auditoria médica;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, desde que realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, acompanhados de justificativa do médico assistente;
- e) Assistência médica através de médicos cooperados;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Serviços gerais de enfermagem, EXCETO em caráter particular e/ou domiciliar;
- h) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- i) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
- j) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de 18 (dezoito) e maior de 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais nas mesmas condições da cobertura CONTRATADA, EXCETO nos casos de internação em CTI, UTI, CETIM ou similares;
- k) Despesas com remoção inter-hospitalar do beneficiário, quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano previstos neste contrato;
- l) Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
- m) Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e suas conseqüências;
- n) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que já cumpridas as carências específicas para a segmentação obstétrica.

2.15.2.2. Estão incluídos na cobertura, os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação E CONFORME DEFINIÇÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - b) Quimioterapia oncologia ambulatorial;
 - c) Procedimentos radioterápicos;
 - d) Hemoterapia;
 - e) Nutrição parenteral ou enteral;
 - f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g) Embolizações;
 - h) Radiologia intervencionista;
 - i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- l) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rins e Córneas, exceto medicação de manutenção.

2.15.2.3. Terão cobertura as cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar, EXCETO OS HONORÁRIOS DO CIRURGIÃO-DENTISTA E OS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.15.2.4. A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento.

2.15.2.5. A cirurgia plástica reconstrutiva de Mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrentes de utilização técnica de tratamento de câncer.

2.15.2.6. Os transplantes de córneas e rins LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- 1) Despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) Medicamentos nacionais ou nacionalizados utilizados durante a internação;
- 3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

b) Os transplantes de córneas e rins provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estarão cobertos desde que o beneficiário esteja cadastrado, em uma das centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério vigente na legislação.

c) É de competência privativa das Centrais de Notificações e Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

2.15.2.7. Cobertura de órteses e próteses, apenas quando ligadas ao ato cirúrgico e LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE.

2.15.2.8. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10ª Revisão - CID 10, incluindo:

a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ou surto psicótico. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada participação do beneficiário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do custeio de cada diária excedida;

b) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Ultrapassados os 15 (quinze) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrada participação do beneficiário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do custeio de cada diária excedida;

c) Além da cobertura especificada, o beneficiário poderá dispor de 08 (oito) semanas anuais para tratamento em regime de hospital-dia;

d) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, a cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de tratamento em regime de hospital-dia;

e) Procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas.

2.15.3. Despesas Excluídas

2.15.3.1. ESTÃO EXCLUÍDAS DA COBERTURA DESTES:

i. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

a) Empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) São considerados experimentais pelo conselho federal de medicina – cfm ou pelo conselho federal de odontologia – cfo; ou

c) Cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA;

ii. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

iv. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados ou para tratamento domiciliar;

v. fornecimento de medicamento prescrito durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela comissão de incorporação de tecnologia do ministério da saúde - citec

vi. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

vii. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

viii. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

ix. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências previstas;

x. Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- xi. Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- xii. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- xiii. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- xiv. Exames para frequência em piscina e academia de ginástica;
- xv. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- xvi. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- xvii. Remoção domiciliar;
- xviii. Transplantes, exceto os de córneas e rins e os transplantes autólogos e alogênicos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar vigentes à época do evento;
- xix. Tratamentos em spa, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- xx. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- xxi. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou serviços não credenciados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- xxii. Qualquer procedimento odontológico com exceção de cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- xxiii. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no rol de procedimentos odontológicos;
- xxiv. Despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico cooperado assistente, produtos de toalete, ligações telefônicas; xxv. aplicação de vacinas;
- xxvi. Cirurgias para mudança de sexo;
- xxvii. Investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade; e
- xxviii. Especialidade médica não reconhecida pelo conselho federal de medicina e procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigentes na data do evento.
- xxix. A realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.15.3.2. Estão excluídos da cobertura deste, hospitais de tabela própria e alto custo.

2.15.4. Sistema de Utilização

a) Livre Escolha

a.1) Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ceder a todos os funcionários aderentes ao plano, livro atualizado da rede credenciada.

a.2) A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da CONTRATANTE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente CONTRATADA.

b) Participações

b.1) O beneficiário principal pagará a título de co-participação, o valor definido na tabela detalhada dos serviços, a cada procedimento realizado na rede credenciada, tanto no caso de consultas e exames, como nos casos de urgências/emergências.

b.2) O pagamento do valor mencionado na alínea acima à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE o repasse da cobrança aos seus funcionários.

2.15.5. Disposições gerais sobre a assistência

a) A CONTRATADA deverá dar condições de atendimentos de urgência aos beneficiários, a qualquer hora, através de prontos-socorros credenciados/referenciados.

b) Em caso de necessidade de internação emergencial de beneficiários do Plano Tipo I, a CONTRATADA deverá garantir a hospitalização em quarto privativo. Na falta deste, deverá acomodar o(s) beneficiário(s) em quarto semi-privativo, descontando a diferença de valores para a CONTRATANTE e/ou beneficiários.

c) A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos médicos e demais profissionais credenciados/referenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.

c.1) As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de documentos, quais sejam: arquivo emitido por e-mail, livro/registo, disponibilização em *site* próprio ou documento que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de médicos e profissionais credenciados/referenciados.

c.2) Quarto semi privativo: dá direito à utilização de todos os serviços previstos neste Contrato. O quarto semi privativo deverá ser equipado com banheiro nas suas dependências e ter acomodações no máximo para 3 (três) pacientes.

2.16. Assistência 24 Horas

a) Os serviços abrangidos pela Assistência 24 Horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

2.17. Extravios, furtos ou avaria da carteira de identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O custo da emissão de nova carteira, quando houver, será descontado integralmente do beneficiário em folha de pagamento no valor cobrado pela CONTRATADA.
- b) Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência de sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à CONTRATADA por meio da Câmara Municipal de São Gotardo.

3. Especialidades médicas credenciadas/referenciadas

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a emitir relatórios gerenciais mensais (sinistralidade) com demonstrativo de faturamento e acompanhamento mensal por procedimentos ou por beneficiário.

3.2. Os serviços de assistência médico-hospitalar oferecidos pela CONTRATADA deverão compreender todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e demais coberturas mínimas disciplinadas pela Lei Federal n.º 9.656, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS, Resoluções de Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pelos atos que os sucederem. Havendo divergência entre a legislação vigente e as especificações editalícias, deverá ser adotado o procedimento que melhor se adequar as necessidades do beneficiário, visando sempre o tratamento ou procedimento mais avançado e seguro disponível no mercado.

4. Atendimento credenciado/referenciado de âmbito estadual

4.1. Neste quesito a comprovação será feita em função de a licitante ter atendimento credenciado/referenciado de abrangência estadual, por meio de livros ou catálogos da rede.

5. Quadro de Distribuição por Faixas Etárias

O quadro abaixo apresenta a quantidade e faixa etária dos servidores, não representando qualquer compromisso ou obrigação da CONTRATANTE, visto que a adesão ao plano é de livre escolha dos servidores.

Faixa Etária	Total por Faixa
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	3
29 a 33 anos	1
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	2
44 a 48 anos	0
49 a 53 anos	2
54 a 58 anos	1
59 anos ou mais	0
TOTAL	13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Valores apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão do quadro de servidores da Câmara Municipal, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a Licitação.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Necessidade de proporcionar aos servidores da Câmara Municipal plano de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

6.2. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores da Câmara Municipal, conforme caracterizado neste Termo de Referência.

7. DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

7.1. O quantitativo foi alcançado com base no número de funcionários, sendo que fazem parte do plano que terá sua vigência iniciada após a adesão ao Plano de Saúde, 13 assistidos, considerando os titulares beneficiários.

8. OBJETIVO

8.1. A presente licitação, na modalidade Credenciamento, considerando a melhor técnica aliada ao menor preço global, tem por objetivo garantir aos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial por meio de operadora de plano de saúde, abrangendo serviços de qualidade e com preço compatível com o mercado, com abrangência estadual pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

9. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

9.1. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi utilizado como referência às necessidades da Câmara Municipal, observado o melhor custo-benefício oferecido no mercado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1. Comprovar que possui rede credenciada em todo Brasil.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

11.3. Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas, defeitos esses que deverão ser comunicados ao Departamento de Recursos Humanos para que se possa acionar a Contratada.

12.2. O objeto desta licitação deverá ser executado na Câmara Municipal de São Gotardo/MG, situada à Praça São Sebastião, 45 – A – Centro, CEP: 38.800-000.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

13.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

13.1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

13.1.4. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

13.1.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

13.1.8. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

13.1.9. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.10. Segunda via ou renovação deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dias) dias da data de solicitação;

13.1.11. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;

13.1.12. Disponibilizar sede ou escritório para atendimento dos usuários, central telefônica de atendimento (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

13.1.13. Fornecer ao CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

13.1.14. Providenciar a realização dos seguintes exames complementares sem a necessidade de autorização prévia:

- a) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;
- b) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
- c) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
- d) eletrocardiográficos;
- e) eletroencefalográficos; e
- f) ultrassonografias, excetuando-se, ecocardiografias.

13.1.15. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

13.1.16. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

13.1.17. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 6 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

13.1.18. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário.

13.1.19. A CONTRATADA deverá possibilitar que os médicos do CONTRATANTE, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.20. As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.

13.1.21. A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

13.1.22. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

13.1.23. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.1.24. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

13.1.25. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

- a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;
- b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

13.1.26. Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação Individual (PRIVATIVO) nas internações hospitalares.

13.1.27. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

13.1.28. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

13.1.29. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

13.1.30. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

13.1.31. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

13.1.32. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

13.1.33. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

13.1.34. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

13.1.35. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

13.1.36. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

13.1.37. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.38. Atualizar a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata à Câmara Municipal, as alterações na sua credenciada.

13.1.39. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares **ATIVOS** na data de corte, no preço e condições pactuadas;

13.1.40. Mensalmente, por ocasião do pagamento, **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha excell, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificando-os nominalmente.

13.1.41. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

13.1.42. Comunicar à Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

13.1.43. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da Câmara Municipal à Administradora do Plano de Saúde.

13.1.44. A Administradora do Plano de Saúde **CONTRATADA**, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

13.1.45. Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

13.1.46. A Administradora de Benefícios **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano.

13.1.47. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório (formato excel ou compatível), com todos os valores pagos referentes ao Plano de Saúde contratado, aberto por CPF (titular) para fins de Declaração de Imposto de Renda –IR, onde dados deverão estar disponíveis para **CONTRATANTE** até **dia 05 (cinco)** de fevereiro de cada ano de vigência do **CONTRATO**.

13.1.48. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações etc), além de relatório anual ao final do período.

13.1.49. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

13.1.50. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

14.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

14.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

14.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

14.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à **CONTRATADA**;

14.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

14.1.7. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

14.1.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.

14.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

14.1.10. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

15.3. O Gestor indicado pela Câmara Municipal terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

15.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

15.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

15.6. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

15.6.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

15.6.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

15.7. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

15.8. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

16. SANÇÕES / PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

16.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

LUIZ PAULO DA SILVA
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração do Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante desse documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do processo licitatório.

GILBERTO DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CRENCIAMENTO Nº 03/2017

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Até 18 anos	0	XX	XX
02	19 a 23 anos	2	XX	XX
03	24 a 28 anos	3	XX	XX
04	29 a 33 anos	1	XX	XX
05	34 a 38 anos	2	XX	XX
06	39 a 43 anos	3	XX	XX
07	44 a 48 anos	0	XX	XX
08	49 a 53 anos	2	XX	XX
09	54 a 58 anos	0	XX	XX
10	A partir de 59 anos	0	XX	XX

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do Credenciamento em referência, como todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Credenciamento nº 03/2017. *(Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).*

O prazo de entrega dos serviços será de _____ (_____) dias. *(Não poderá ser superior ao indicado no Termo de Referência).*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o serviço no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
IE:	IM:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:	
CPF	RG

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome, assinatura e CPF do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E A EMPRESA XXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº45-A, Bairro Centro, São Gotardo - MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.865/0001-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido, inscrito no CPF sob o nº044.049.918-60, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____, com sede em _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente, _____, e inscrito no CPF sob nº _____, firmam este **CONTRATO**, conforme autorização contida no Processo Licitatório nº XX, referente ao **Credenciamento nº 003/2017**, que rege-se pela Lei nº 8.666/93, e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível Estadual, no tipo Plano Plano I (tipo apartamento-privativo), a serem executados para os servidores da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global com coparticipação dos servidores nos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá à CONTRATADA:

- I.** Executar o CONTRATO de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e Anexos;
- II.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no CONTRATO, no Edital e Anexos;
- III.** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação;
- IV.** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- V.** Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

- VI.** Não transferir o CONTRATO a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII.** Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo deste CONTRATO;
- VIII.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- IX.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste CONTRATO;
- X.** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XI.** Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;
- XII.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias exigidas na licitação.
- XIII.** Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- XIV.** Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;
- XV.** Segunda via ou renovação deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dias) dias da data de solicitação;
- XVI.** Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;
- XVII.** Disponibilizar sede ou escritório, central telefônica de atendimento (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;
- XVIII.** Fornecer ao CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;
- XIX.** Providenciar a realização dos seguintes exames complementares sem a necessidade de autorização prévia:
 - a) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
 - c) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
 - d) eletrocardiográficos;
 - e) eletroencefalográficos; e
 - f) ultrassonografias, excetuando-se, ecocardiografias.
- XX.** Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- XXI.** Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.
- XXII.** As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 6 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.
- XXIII.** Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário.
- XXIV.** A **CONTRATADA** deverá possibilitar que os médicos do **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.
- XXV.** As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embarços ou postergação ao atendimento do beneficiário.
- XXVI.** A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.
- XXVII.** A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- XXVIII.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

XXX. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

XXXI. Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação Individual (PRIVATIVO) nas internações hospitalares.

XXXII. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

XXXIII. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

XXXIV. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

XXXV. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

XXXVI. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXVII.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- XXXVIII.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- XXXIX.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- XL.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- XLI.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.
- XLII.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- XLIII.** Atualizar na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata à Câmara Municipal de São Gotardo as alterações na sua credenciada.
- XLIV.** A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares **ATIVOS** na data de corte, no preço e condições pactuadas;
- XLV.** Mensalmente, por ocasião do pagamento, **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha Excel, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificadas nominalmente.
- XLVI.** Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.
- XLVII.** Comunicar à Câmara Municipal de São Gotardo a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XLVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da Câmara Municipal de São Gotardo à Administradora do Plano de Saúde.

XLIX. A Administradora do Plano de Saúde **CONTRATADA**, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

L. Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gotardo.

LI. A Administradora de Benefícios **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano.

LII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório (formato excel ou compatível), com todos os valores pagos referentes ao Plano de Saúde contratado, aberto por CPF para fins de Declaração de Imposto de Renda –IR, onde dados deverão estar disponíveis para **CONTRATANTE** até **dia 05 (cinco)** de fevereiro de cada ano de vigência do **CONTRATO**.

LIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações etc), além de relatório anual ao final do período.

LIV. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

Caberá à **CONTRATANTE**:

I. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências e locais indicados neste **CONTRATO**, para a execução dos serviços.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

V. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;

VI. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

VII. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à **CONTRATADA**;

VIII. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

- IX.** Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- X.** Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.
- XI.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
- XII.** Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de São Gotardo, localizado na Praça São Sebastião, nº 45-A, Centro, São Gotardo/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO ocorrerá por conta da CONTRATADA, e a fiscalização por conta da CONTRATANTE, que designará servidor responsável, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do CONTRATO, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Subcláusula Primeira - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Subcláusula Segunda – A CONTRATANTE, por intermédio de seu fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:

- I.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- II.** Verificar os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- III.** Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- IV.** Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V.** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO;
- VI.** Verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula Terceira - O Representante da CONTRATADA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste CONTRATO, providenciando, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário e conveniente, às devidas providências para sanarem quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para, adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - O Fiscal do CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quinta – Entende-se como Fiscal do CONTRATO, os servidores/funcionários pertencentes ao quadro da CONTRATANTE devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução do presente CONTRATO.

Subcláusula Sexta – O Fiscal do CONTRATO poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

Subcláusula Sétima - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Subcláusula Oitava - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade daquele, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá realizar o agendamento prévio do fornecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto ao setor de compras da Câmara Municipal de São Gotardo.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste CONTRATO será recebido mediante nota fiscal:

- I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do bem e/ou serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;
- II. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis.

Subcláusula Primeira - A NF deverá ser emitida, apenas, após a entrega dos relatórios de controle e medição e autorização do fiscal do contrato, até o dia 25 de cada mês. Após esta data, no 1º dia do mês subsequente.

Subcláusula Segunda - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017, da seguinte dotação: **01.001.002.01.031.0003.4.00063.3.9039**

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a entrega dos relatórios de controle e medição e autorização do fiscal do contrato, até o dia 25 de cada mês. Após esta data, a partir do 1º dia do mês subsequente.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, 30 dias após a entrega/conclusão dos serviços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO. É vedado o pagamento de faturas com código de barras. Caso ocorra prejuízo a CONTRATANTE pelo motivo de operações financeiras realizadas pela CONTRATADA e/ou emissão de fatura com código de barras aplicar-se-á a devida sanção administrativa conforme previsto na cláusula 14ª, inciso III.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida à prévia e necessária consulta a documentação fiscal para verificação da regularidade da CONTRATADA, além da comprovação de pagamento das remunerações de seus empregados e do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

Subcláusula Terceira - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - O envelope com a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente deverá ser destinado **A/C SETOR DE COMPRAS**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **XXX (XXX)**, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as solicitações constantes das autorizações de serviços e da Proposta de preços da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - **O valor total mensal dos serviços é de R\$ XXX (XXXXXXXXXX).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

Os dados bancários para pagamento da CONTRATADA são os seguintes: **Banco:** _____, **Agência:** _____ e **Conta:** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de até 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Única – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificadas, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Subcláusula Primeira – A decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste CONTRATO, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste CONTRATO poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta efetue o ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta - A subcontratação, a cessão ou transferência, de forma total ou parcial, do objeto deste CONTRATO que não obtiver a devida autorização da CONTRATANTE, será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

Subcláusula Sexta - A fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA poderá ser admitida, desde que comunicada formal e tempestivamente a CONTRATANTE e não venha a causar prejuízos ao andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de São Gotardo, por um período não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva da Autoridade Competente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quarta - A penalidade será obrigatoriamente registrada pela CONTRATANTE e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais comunicações legais.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Subcláusula Sétima – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Oitava – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Subcláusula Nona - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração da CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA não deverá revelar nenhuma informação confidencial repassada pela CONTRATANTE. Estas informações só poderão ser repassadas as empresas afiliadas, empregados envolvidos nesta prestação de serviços, CONTRATANTES ou representantes autorizados da CONTRATADA que tenham necessidade de saber as informações relacionadas aos fins deste CONTRATO e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento.

Subcláusula Primeira - Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, CONTRATOS, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e desse CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As obrigações da CONTRATADA em relação às informações confidenciais decorrentes do presente CONTRATO deverão perdurar por um período de 05 (cinco) anos a contar da data em que a informação confidencial foi revelada, a menos que a CONTRATADA seja anteriormente liberada de tal obrigação pela CONTRATANTE por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Com a finalidade de resguardar o patrimônio material (bens públicos) e imateriais da Câmara Municipal de São Gotardo, a empresa CONTRATADA por intermédio de funcionário nomeado, deverá assinar o Termo de Responsabilidade que será previamente encaminhado pelo fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Única - E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO em três vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Gotardo, _____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG

CONTRATADA

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____